



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 074 /11 – CEFOR

Obriga as empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo Municipal para a realização de obra pública a reservarem percentual de vagas de emprego para mulheres na área operacional da construção civil.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

Submetido à análise e Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 6, declara que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber (art. 30, incisos I e II) e, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA respalda a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, abrangendo, portanto, a matéria objeto do presente Projeto.

Entretanto, como analisou a douta Procuradoria, a Proposição tem conteúdo normativo que regula matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo e que afeta o livre exercício da atividade econômica, o que viola os princípios e normas constitucionais e orgânicas (LOMPA, art. 94, inciso IV; CF, art. 1º, inciso IV, art. 37, inciso XXI, art. 170, caput, e § único, e art. 174).

A Comissão de Constituição e Justiça, Parecer nº 089/11 (fls. 12 a 14), concluiu pela **existência de óbice** para a tramitação do Projeto, pelos motivos apontados pela Procuradoria.

É o relatório.

Merece, todavia, reconhecimento o mérito da Proposição, tendo em vista o índice, cada vez maior, de insuficiência de mão-de-obra neste setor, e a crescente qualificação da mulher neste campo de atuação.

Porém, devemos considerar que há um conteúdo normativo declinando a competência da Casa, sob a ótica dos princípios constitucionais e do



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0695/11
PLL Nº 016/11
Fl. 2

PARECER Nº 074/11 – CEFOR

respeito à Lei Orgânica. O presente Projeto deve, no mínimo, ser reformulado.

Deste modo, esta Comissão entende que há divergência legal e regimental, acompanha o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça e se posiciona pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de junho de 2011.



**Vereador Idenir Cecchim,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 28-06-11

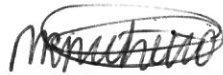


Vereador João Carlos Nedel - Presidente



Vereador João Antonio Dib

Vereador Airto Ferronato



Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA